



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 016, DE 25 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica da Serra dos Frios e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 9, VIII, art. 69, VI, art. 88 e 89;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 e art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

**CONSIDERANDO**, também, o disposto no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985/2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Estação Ecológica da Serra dos Frios, com área aproximada de **49 ha** (quarenta e nove hectares), com objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes e a realização de pesquisas científicas.

**Art. 2º** A Estação Ecológica da Serra dos Frios tem seus limites descritos a partir da base de dados do IMA/AL, elaborada pelo IBGE na escala 1:25.000, Datum SIRGAS 2000, conforme descrição a seguir: inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas E: 170859,79 m e N: 8985276,59 m, deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas E: 170998,90 m e N: 8985282,73 m, com azimute de 87°,28'21,84" e distância de 139,25 m; deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas E: 171023,33 m e N: 8985290,12 m, com azimute de 73°,10'10,54" e distância de 25,52 m; deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas E: 171069,56 m e N: 8985286,08 m, com azimute de 94°,59'39,63" e distância de 46,41 m; deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas E: 171097,24 m e N: 8985304,56 m, com azimute de 56°,16'18,25" e distância de 33,28 m; deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas E: 171174,46 m e N: 8985322,34 m, com azimute de 77°,02'00,83" e distância de 79,24 m; deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas E: 171299,89 m e N: 8985299,06 m, com azimute de 100°,30'52,34" e distância de 127,57 m; deste segue até o ponto 8 definido pelas coordenadas E: 171356,87 m e N: 8985274,65 m, com azimute de 113°,11'24,34" e distância de 61,99 m; deste segue até o ponto 9 definido pelas coordenadas E: 171386,62 m e N: 8985244,48 m, com azimute de 135°,24'05,76" e distância de 42,37 m; deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas E: 171383,57 m e N: 8985210,17 m, com azimute de 185°,04'47,91" e distância de 34,45 m; deste segue até o ponto 11 definido



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

pelos coordenadas E: 171524,66 m e N: 8985110,15 m, com azimute de 125°,19'59,44" e distância de 172,95 m; deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas E: 171544,63 m e N: 8985118,61 m, com azimute de 67°,02'26,74" e distância de 21,69 m; deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas E: 171563,12 m e N: 8985103,83 m, com azimute de 128°,38'13,66" e distância de 23,67 m; deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas E: 171609,48 m e N: 8985034,11 m, com azimute de 146°,22'41,73" e distância de 83,73 m; deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas E: 171643,22 m e N: 8984976,21 m, com azimute de 149°,46'09,88" e distância de 67,01 m; deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas E: 171642,81 m e N: 8984958,51 m, com azimute de 181°,19'37,03" e distância de 17,70 m; deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas E: 171606,54 m e N: 8984935,81 m, com azimute de 237°,57'32,87" e distância de 42,79 m; deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas E: 171531,40 m e N: 8984902,29 m, com azimute de 245°,57'29,95" e distância de 82,28 m; deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas E: 171495,91 m e N: 8984886,51 m, com azimute de 246°,01'42,69" e distância de 38,84 m; deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas E: 171458,29 m e N: 8984859,65 m, com azimute de 234°,28'25,86" e distância de 46,22 m; deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas E: 171370,83 m e N: 8984801,41 m, com azimute de 236°,20'24,64" e distância de 105,08 m; deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas E: 171308,09 m e N: 8984755,07 m, com azimute de 233°,33'01,03" e distância de 78, m; deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas E: 171262,66 m e N: 8984723,65 m, com azimute de 235°,19'54,28" e distância de 55,24 m; deste segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas E: 171155,15 m e N: 8984633,17 m, com azimute de 229°,54'58,19" e distância de 140,52 m; deste segue até o ponto 25 definido pelas coordenadas E: 171135,31 m e N: 8984609,78 m, com azimute de 220°,18'19,68" e distância de 30,67 m; deste segue até o ponto 26 definido pelas coordenadas E: 171118,76 m e N: 8984591,40 m, com azimute de 222°,00'03,56" e distância de 24,73 m; deste segue até o ponto 27 definido pelas coordenadas E: 171105,44 m e N: 8984586,86 m, com azimute de 251°,10'43,66" e distância de 14,07 m; deste segue até o ponto 28 definido pelas coordenadas E: 171085,43 m e N: 8984583,38 m, com azimute de 260°,08'03,10" e distância de 20,31 m; deste segue até o ponto 29 definido pelas coordenadas E: 171069,82 m e N: 8984587,12 m, com azimute de 283°,28'24,67" e distância de 16,05 m; deste segue até o ponto 30 definido pelas coordenadas E: 171054,69 m e N: 8984599,16 m, com azimute de 308°,30'42,20" e distância de 19,34 m; deste segue até o ponto 31 definido pelas coordenadas E: 171047,34 m e N: 8984612,92 m, com azimute de 331°,53'26,83" e distância de 15,60 m; deste segue até o ponto 32 definido pelas coordenadas E: 171045,62 m e N: 8984618,99 m, com azimute de 344°,10'45,66" e distância de 6,31 m; deste segue até o ponto 33 definido pelas coordenadas E: 171043,55 m e N: 8984632,79 m, com azimute de 351°,28'09,24" e distância de 13,95 m; deste segue até o ponto 34 definido pelas coordenadas E: 171034,87 m e N: 8984639,91 m, com azimute de 309°,21'40,41" e distância de 11,23 m; deste segue até o ponto 35 definido pelas coordenadas E: 171017,63 m e N: 8984637,56 m,



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

com azimute de  $262^{\circ},14'16,08''$  e distância de 17,40 m; deste segue até o ponto 36 definido pelas coordenadas E: 170985,46 m e N: 8984624,57 m, com azimute de  $248^{\circ},00'41,47''$  e distância de 34,69 m; deste segue até o ponto 37 definido pelas coordenadas E: 170971,08 m e N: 8984612,84 m, com azimute de  $230^{\circ},47'43,13''$  e distância de 18,56 m; deste segue até o ponto 38 definido pelas coordenadas E: 170935,39 m e N: 8984532,04 m, com azimute de  $203^{\circ},49'53,14''$  e distância de 88,33 m; deste segue até o ponto 39 definido pelas coordenadas E: 170880,52 m e N: 8984551,94 m, com azimute de  $289^{\circ},56'04,07''$  e distância de 58,37 m; deste segue até o ponto 40 definido pelas coordenadas E: 170832,06 m e N: 8984643,31 m, com azimute de  $332^{\circ},03'35,34''$  e distância de 103,43 m; deste segue até o ponto 41 definido pelas coordenadas E: 170834,64 m e N: 8984688,56 m, com azimute de  $3^{\circ},15'47,79''$  e distância de 45,32 m; deste segue até o ponto 42 definido pelas coordenadas E: 170795,89 m e N: 8984729,71 m, com azimute de  $316^{\circ},43'13,83''$  e distância de 56,52 m; deste segue até o ponto 43 definido pelas coordenadas E: 170751,28 m e N: 8984739,85 m, com azimute de  $282^{\circ},48'21,35''$  e distância de 45,75 m; deste segue até o ponto 44 definido pelas coordenadas E: 170694,63 m e N: 8984724,72 m, com azimute de  $255^{\circ},02'47,59''$  e distância de 58,64 m; deste segue até o ponto 45 definido pelas coordenadas E: 170690,41 m e N: 8984730,21 m, com azimute de  $322^{\circ},27'05,72''$  e distância de 6,92 m; deste segue até o ponto 46 definido pelas coordenadas E: 170672,81 m e N: 8984740,80 m, com azimute de  $301^{\circ},02'07,85''$  e distância de 20,54 m; deste segue até o ponto 47 definido pelas coordenadas E: 170632,09 m e N: 8984749,08 m, com azimute de  $281^{\circ},29'37,73''$  e distância de 41,55 m; deste segue até o ponto 48 definido pelas coordenadas E: 170605,16 m e N: 8984774,29 m, com azimute de  $313^{\circ},06'38,18''$  e distância de 36,89 m; deste segue até o ponto 49 definido pelas coordenadas E: 170600,39 m e N: 8984860,48 m, com azimute de  $356^{\circ},49'56,35''$  e distância de 86,32 m; deste segue até o ponto 50 definido pelas coordenadas E: 170604,12 m e N: 8984965,90 m, com azimute de  $2^{\circ},01'35,08''$  e distância de 105,49 m; deste segue até o ponto 51 definido pelas coordenadas E: 170611,29 m e N: 8984979,43 m, com azimute de  $27^{\circ},55'14,21''$  e distância de 15,31 m; deste segue até o ponto 52 definido pelas coordenadas E: 170637,98 m e N: 8985010,41 m, com azimute de  $40^{\circ},44'44,43''$  e distância de 40,89 m; deste segue até o ponto 53 definido pelas coordenadas E: 170694,91 m e N: 8984957,53 m, com azimute de  $132^{\circ},53'16,01''$  e distância de 77,70 m; deste segue até o ponto 54 definido pelas coordenadas E: 170813,89 m e N: 8985158,60 m, com azimute de  $30^{\circ},36'51,32''$  e distância de 233,64 m; deste segue até o ponto 55 definido pelas coordenadas E: 170872,15 m e N: 8985262,87 m, com azimute de  $29^{\circ},11'38,09''$  e distância de 119,44 m; deste segue até o ponto 1 definido pelas coordenadas E: 170859,79 m e N: 8985276,59 m, com azimute de  $317^{\circ},59'06,41''$  e distância de 18,47 m; encerrando este perímetro com 3.068,22 m, totalizando uma área de 48,79 ha.

**Parágrafo único.** O subsolo da área descrita na *caput* integra os limites da Estação Ecológica da Serra dos Frios.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 5º, alínea k, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a Procuradoria do Município de União dos Palmares a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

**Art. 4º** A Estação Ecológica da Serra dos Frios será administrada pela Secretaria de Meio Ambiente de União dos Palmares, adotando as medidas necessárias à sua implementação, ao seu controle e à sua proteção.

**Art. 5º** Caberá a Prefeitura Municipal de União dos Palmares designar técnicos para garantir a administração da ESEC da Serra dos Frios através da criação de cargos para esse fim, por iniciativa do Prefeito do Município.

**Art. 6º** Na Estação Ecológica da Serra dos Frios fica proibido:

- I - acesso de pessoas sem autorização;
- II - qualquer atividade em desacordo com este Decreto e o Plano de Manejo da Unidade;
- III - realização de atividades, mesmo que permitidas, sem autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV - introdução de animais domésticos;
- V - introdução de espécies exóticas invasoras;
- VI - prática de caça e colocação de armadilhas para fauna dentro do parque e no seu entorno, constituindo infração agravante;
- VII - corte da vegetação nativa, exceto em trecho a ser descrito no zoneamento para a realização de pesquisas;
- VIII - atividades que possam causar perturbação da fauna nativa.

**Art. 7º** A zona de amortecimento da Estação Ecológica da Serra dos Frios será definida por meio de ato específico do chefe do executivo municipal em até dois anos da sua criação ou no Plano de Manejo da Unidade, caso este seja produzido primeiro, devendo, de forma preliminar, ser considerada uma faixa de 1 km (um quilômetro) como área de restrição a atividades que possam causar risco ou danos à ESEC.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a atualização dos estudos e realização dos diagnósticos ambientais, em parcerias com órgãos públicos estadual, federal e ONGs, visando à elaboração, aprovação e implementação do Plano de Manejo, conforme



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

artigo 27, da Lei Federal nº 9.985/2000, cuja dotação orçamentária lhe será previamente destinada.

**Parágrafo único.** Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas na Estação Ecológica da Serra dos Frios devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger.

**Art. 9º** O mapa da ESEC da Serra dos Frios consta no anexo único deste Decreto.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 25 de julho de 2022,  
191º da Emancipação Política e 133º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR  
Prefeito

CIDADE MÃE DA LIBERDADE  
E DA IGUALDADE



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 016/2022**

Mapa da ESEC da Serra dos Frios

